



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 172 PÁG. 08

DE 31-15/04/08

LEI Nº 1662

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

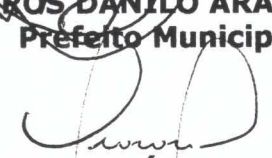
Art. 1º. O Piso Municipal de Salários, a partir de 01 de abril de 2008, será de R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Para reajuste da remuneração dos servidores Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, será utilizado o percentual de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 04 de abril de 2008.


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNOLDO IGNÁCIO GIAVARINA
Secretário Municipal de Finanças


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município